



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.824

DE 24 DE ABRIL DE 2.008.

## **“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando**, os levantamentos realizados pela Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em conjunto com a Defesa Civil de Cajamar, que concluíram que no município há a necessidade de aproximadamente 5.000 (cinco mil) moradias para remanejamento de famílias que vivem em áreas de risco, áreas de preservação permanente, áreas irregulares, sub-moradias, etc;

**Considerando**, que os projetos habitacionais desenvolvidos estão em comum acordo com os previstos como prioridades no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 95 de 19 de dezembro de 2007);

**Considerando**, que o Poder Público não possui áreas na região que comportem a implantação dos projetos habitacionais em todos os pontos necessários, e que as áreas adequadas pertencem a particulares;

**Considerando** os estudos da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que considerou como ideal para implantação de parte dos projetos habitacionais do Polvilho a área pertencente aos Lotes 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 228, 229, 230 e 232, todos localizados no Bairro Parque Panorama I - Distrito do Polvilho/SP;

**Considerando**, o disposto nos artigos 180, 185 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como, o contido na Lei nº 1.275 de 20/12/97, e

**Considerando**, por fim tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 3.758/07.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os Lotes 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 228, 229, 230 e 232, todos localizados no Bairro Parque Panorama I - Distrito do Polvilho/SP., a seguir descritos, conforme Memoriais Descritivos anexos, destinados à implantação de Projeto Habitacional para remanejamento de famílias instaladas precariamente em áreas de risco, áreas de preservação permanente, áreas verdes, áreas públicas, áreas irregulares, áreas isoladas, e diversas outras situações de sub-moradias:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.824/08 - fls. 02

**I - Lote 155**, com 15,00 mts (quinze metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 156 (cento e cinquenta e seis); 53,00 mts (cinquenta e três metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com a viela 04 (quatro); fechando nos fundos com 33,00 mts (trinta e três metros) fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinquenta e oito) encerrando uma área total de mais ou menos 1.200,00 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1188.00.000.

**II - Lote 156**, com 20,00 mts (vinte metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 157 (cento e cinquenta e sete); 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 155 (cento e cinquenta e cinco) fechando nos fundos com 20,00 mts (vinte metros), fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinquenta e oito), encerrando uma área total de mais ou menos 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1168.00.000.

**III - Lote 157**, com 60,00 mts (sessenta metros) de frente e em curva para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 156 (cento e cinquenta e seis); esse lote não possui lado direito devido seu formato irregular, fechando nos fundos com 25,00 mts (vinte e cinco metros), fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinquenta e oito), encerrando uma área total de mais ou menos 1.280,00 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e oitenta metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1103.00.000.

**IV - Lote 158**, com 26,50 mts (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 77,00 mts (setenta e sete metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 159 (cento e cinquenta e nove); 25,00 mts (vinte e cinco metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, no primeiro segmento, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 157 (cento e cinquenta e sete); 20,00 mts (vinte metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo no segundo segmento, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 156 (cento e cinquenta e seis), 33,00 (trinta e três metros) de frente aos fundos pelo lado esquerdo no terceiro segmento, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 155 (cento e cinquenta e cinco); esse lote não possui fundos devido ao seu formato irregular, encerrando uma área total de mais ou menos 1.022,50 m<sup>2</sup> (hum mil e vinte e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1077.00.000.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.824/08 - fls. 03

**V – Lote 159**, com 15,10 mts (quinze metros e dez centímetros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 78,50 mts (setenta e oito metros e cinqüenta centímetros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote 160 (cento e sessenta); 77,00 mts (setenta e sete metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinqüenta e oito); fechando nos fundos com 15,00 mts (quinze metros) fazendo divisa com a viela 04 (quatro) encerrando uma área total de mais ou menos 1.166,50 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e sessenta e seis metros quadrados e cinqüenta centímetros), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1062.00.000.

**VI – Lote 162**, com 15,00 mts (quinze metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 76,70 mts (setenta e seis metros e setenta centímetros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 163 (cento e sessenta e três); 77,30 mts (setenta e sete metros e trinta centímetros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 161 (cento e sessenta e um); fechando nos fundos com 15,00 mts (quinze metros) fazendo divisa com a viela 04 (quatro) encerrando uma área total de mais ou menos 1.155,00m<sup>2</sup> (hum mil, cento e cinqüenta e cinco metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1017.00.000.

**VII – Lote 163**, com 15,00 mts (quinze metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 76,10 mts (setenta e seis metros e dez centímetros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 164 (cento e sessenta e quatro); 76,70 mts (setenta e seis metros e setenta centímetros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 162 (cento e sessenta e dois); fechando nos fundos com 15,00 mts (quinze metros) fazendo divisa com parte da viela 04 (quatro) e parte do lote 169 (cento e sessenta e nove) encerrando uma área total de mais ou menos 1.146,00 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1002.00.000.

**VIII – Lote 228**, com 50,50 mts (cinqüenta metros e cinqüenta centímetros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 5,00 mts (cinco metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com a confluência da rua Gabriel Monteiro, rua Garça e rua Gália; 41,00 mts (quarenta e um metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 229 (duzentos e vinte e nove); fechando nos fundos com 79,00 (setenta e nove metros), fazendo divisa com a rua Gália; encerrando uma área total de mais ou menos 1.015,00 m<sup>2</sup> (hum mil e quinze metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0040.00.000.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.824/08 - fls. 04

**IX – Lote 229**, com 10,00 mts (dez metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 41,00 mts (quarenta e um metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 228 (duzentos e vinte e oito); 62,00 mts (sessenta e dois metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 230 (duzentos e trinta); fechando nos fundos com 35,00 (trinta e cinco metros), fazendo divisa com a rua Gália; encerrando uma área total de mais ou menos 1.015,00 m<sup>2</sup> (hum mil e quinze metros quadrados), cadastrado no Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0005.00.000.

**X – Lote 230**, com 10,00 mts (dez metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 62,00 mts (sessenta e dois metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 229 (duzentos e vinte e nove); 54,00 mts (cinquenta e quatro metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 231 (duzentos e trinta e um); fechando nos fundos com 30,00 (trinta metros), fazendo divisa com a rua Gália; encerrando uma área total de mais ou menos 1.162,00 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e sessenta e dois metros quadrados), cadastrado no Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0001.00.000.

**XI – Lote 232**, com 109,00 mts (cento e nove metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 45,00 mts (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 231 (duzentos e trinta e um); 5,00 mts (cinco metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com a confluência da Rua Gabriel Monteiro, com a rua Florestal; fechando nos fundos com 124 mts (cento e vinte e quatro metros) fazendo divisa com a rua Florestal; encerrando uma área total de mais ou menos 2.315,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quinze metros quadrados), cadastrado no Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0226.00.000.

**Art. 2º.** Constam como proprietários dos referidos imóveis o senhor **FREDERICO PLATZEK** e sua esposa **ADELAIDE DA SILVA PLATZEK**, segundo o registro transcrito sob o nº 3.939, Protocolo nº 194.557, fls. 293, livro 3-B, de 09 de outubro de 1970, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri- Estado de São Paulo, e como compromissária cessionária dos referidos imóveis a senhora: **MARISA DE FRANÇA CARDOSO**, brasileira, solteira, capaz, publicitária, residente e domiciliada na Rua: Porto Feliz nº 47, São Paulo - CEP 03180-000, segundo consta do Contrato de Cessão e Transferência microfilme 1.792.296 de 19 de junho de 1989, perante o 4º Registro de títulos e Documentos.

**Parágrafo Único:-** Não consta registro dos referidos lotes junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.824/08 - fls. 05

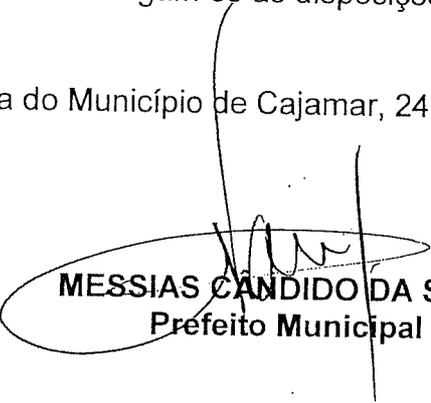
**Art. 3º.** Fica determinada a negociação da desapropriação amigável dos Lotes, ou o ingresso da competente ação judicial em caráter de urgência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.*